

## DECRETO Nº 3.993-N, de 17.06.1996

*Regulamenta a Lei Complementar nº 72/1995, que cria o FUNREPOM*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item V, da Constituição Estadual e cumprindo o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 72, de 26.12.1995, decreta:

**Art. 1º** – O Fundo Especial de Reequipamento Policial Militar – FUNREPOM, criado pela Lei Complementar nº 72/1995, com a finalidade de, em caráter complementar, prover a Polícia Militar de recursos financeiros, visando dotá-la de equipamentos e condições indispensáveis à execução de suas atividades constitucionais, será administrado segundo as disposições deste Decreto, observado o que estabelecem os §§1º e 2º, do art. 1º da Lei que neste ato se regulamenta.

**Art. 2º** – O Fundo Especial de Reequipamento Policial Militar – FUNREPOM, será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços específicos ou diferenciados na área dos diversos tipos e modalidades de policiamento ostensivo.

II – produto de arrecadação de multas por infração à legislação administrativa policial;

III – auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Estado do Espírito Santo, para serviços afetos à Polícia Militar;

IV – resultado da alienação de material ou equipamento julgado inservível;

V – recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VI – juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

VII – quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 3º** – Os recursos a que se refere o art. 2º e seus itens serão obrigatoriamente depositados pela Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, em conta especial sob denominação de “Fundo Especial de Reequipamento Policial Militar”, que será movimentada pelo Conselho Deliberativo do FUNREPOM, de acordo com suas deliberações, sob a forma de Resolução.

**Art. 4º** – O FUNREPOM tem escrituração contábil própria, independente de qualquer Unidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública da Polícia Militar.

**Art. 5º** – O saldo positivo do FUNREPOM apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§1º – Os bens adquiridos pelo FUNREPOM são destinados e incorporados ao patrimônio da Polícia Militar.

§2º – Para os efeitos de ordem orçamentária, os recursos do FUNREPOM ficam vinculados ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Art. 6º** – Os saques de conta bancária mencionada no art. 3º deste Decreto, somente serão feitos mediante cheques, assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Tesoureiro do FUNREPOM, por ele designado.

**Art. 7º** – Das aplicações do FUNREPOM, serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 8º** – O plano de aplicação do FUNREPOM será aprovado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – Poderá ser destinada uma parcela de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) da receita arrecada para cobertura dos encargos do FUNREPOM.

- *Vide Lei Complementar nº277, de 23.12.03*

**Art. 9º** – Mensalmente, o Presidente do Conselho Deliberativo do FUNREPOM remeterá à Coordenação Geral de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda, balancete de receita da arrecadação oriunda do mês imediatamente anterior acompanhado de uma via dos documentos da receita, para fins de registro, contabilização e providências orçamentárias.

**Art. 10** – O FUNREPOM será administrado por um Conselho Deliberativo e terá a seguinte estrutura organizacional.

I – Conselho Deliberativo;

II – Secretaria Executiva:

- a) Serviço Administrativo;
- b) Serviço de Controle.

**Art. 11** – O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado da Segurança Pública – presidente nato;

II – Comandante Geral da Polícia Militar – substituto eventual do Presidente;

III – Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento – SEPLAE;

VI – 01 (um) representante das entidades da sociedade civil, escolhido por elas, dentre os seus representantes com assento no Conselho Estadual de Segurança Pública, criado pela Lei nº 4.331, de 16.01.1990;

VII – 01 (um) representante da Polícia Militar.

Parágrafo único – os membros do Conselho Deliberativo do FUNREPOM serão designados pelo Secretário de Segurança Pública, obedecendo o Seginte:

- *Alterado pelo Decreto nº 2.023 –S de, 22.10.03.*

- 

a) os representantes de que falam dos incisos IV e V, após a indicação feita pelos respectivos Secretários;

b) os representantes de que falam os incisosVI e VII, após indicação feita pelos Órgãos de Classe;

c) o representante de que fala o item VII, após indicação feita pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

**Art. 12** – O Serviço Administrativo responsável pela administração, contabilidade e recursos financeiros, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Contador;

III – 01 (um) Tesoureiro.

**Art. 13** – O Serviço de Controle, responsável pela fiscalização e mapeamento da receita e cadastro dos contribuintes, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Chefe de Serviço;

II – 03 (três) Fiscais;

III – 01 (um) Chefe de Setor de Cadastro;

IV – 02 (dois) Auxiliares de Cadastramento e Mapeamento.

Parágrafo único – Os recursos humanos necessários para desenvolver as atividades financeiras, de cadastro, de atividades financeiras, de cadastro de fiscalização e de execução orçamentária, serão providos pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, através de remanejamento de servidores dos Órgãos da Administração Pública Estadual, por solicitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 14** – Ao Conselho Deliberativo compete:

I – elaborar o plano anual de aplicação de recursos até o dia 15 de janeiro cada ano, solicitando da Polícia Militar, a sua apreciação técnica, e submetê-lo à aprovação do Senhor Governador do Estado;

II – encaminhar à Secretaria de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento em época fixada, a proposta orçamentária relativa aos recursos do Fundo;

III – prover a Polícia Militar de recursos financeiros, visando dotá-la de equipamentos e condições indispensáveis à execução de suas atividades constitucionais;

IV – assumir compromissos por conta dos recursos do Fundo, até o limite do orçamento anual;

V – destinar, quando necessário, parcela de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) da receita arrecadada, para cobertura dos encargos do FUNREPOM.

VI – resolver os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 15** – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – orientar e fiscalizar a execução das resoluções do Conselho;

III – assinar com o Tesoureiro os cheques de movimento de recursos do Fundo;

IV – representar o FUNREPOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte;

V – designar, quando necessário, sindicantes ou comissões de sindicância;

VI – designar os funcionários da Secretaria Executiva, para que se tornem responsáveis pelas atividades de administração e controle dos recursos financeiros do FUNREPOM;

VII – baixar Resoluções sobre as decisões do Conselho Deliberativo;

VIII – designar relatores para os processos a serem julgados;

IX – solicitar o apoio técnico especializado de outros Órgãos do Estado para elaboração e acompanhamento de projetos, convênios e contratos assinados pelo FUNREPOM.

**Art. 16** – Ao Secretário Executivo compete:

I – secretariar as reuniões do FUNREPOM;

II – resolver todas as questões de ordem administrativa interna do Fundo;

III – cumprir as resoluções do Conselho ou determinar medidas e providências para seu cumprimento;

IV – apresentar ao Conselho relatório anual das atividades administrativo-financeiras do Fundo, observados o Plano Anual de Aplicação de Recursos e o prazo determinado pelo órgão competente;

- V – assinar, quando autorizado pelo Presidente, correspondência relativa a assunto do Fundo;
- VI – providenciar, de acordo com as instruções do Presidente, as medidas complementares para a convocação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII – realizar todos os atos referentes à licitação, na forma da legislação em vigor;
- VIII – ordenar os processos a serem julgados;
- IX – realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 17** – Ao Contador compete:

- I – executar os serviços de contabilidade do Fundo, de modo a torná-la perfeitamente clara, tanto na receita como na despesa;
- II – contabilizar e controlar toda a movimentação financeira do Fundo;
- III – levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Deliberativo do Fundo, até o dia 15 do mês subsequente;
- IV – encerrar até o dia 31 de janeiro o balanço anual do Fundo, acompanhado dos respectivos mapas demonstrativos, a fim de que possa demonstrar perfeitamente o resultado do exercício;
- V – prestar contas da aplicação do Fundo ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março do ano subsequente.

**Art. 18** – Ao Tesoureiro compete:

- I – movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo os recursos do Fundo;
- II – manter em dia, a documentação e escrituração do FUNREPOM;
- III – receber os recursos previstos neste Decreto e depositá-los em conta especial do FUNREPOM, com o visto do presidente do Conselho Deliberativo;
- IV – realizar outras tarefas que lhe forem regularmente atribuídas.

**Art. 19** – Ao Chefe do Serviço de Controle compete:

- I – superintender as atividades do serviço, determinado ou requisitando as diligências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- II – organizar e implantar um sistema de fiscalização e controle entrosado com os Órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – manter em dia um cadastro de todos os contribuintes das taxas vinculadas ao FUNREPOM, relativas ao exercício regular do poder de polícia, e pela prestação de serviços de policiamento ostensivo;
- IV – organizar e manter em dia o controle dos pagamentos realizados pelos contribuintes;
- V – fiscalizar e controlar pessoalmente ou através dos fiscais, em todo Estado, o lançamento e arrecadação das taxas;
- VI – organizar mapas demonstrativos dos lançamentos e arrecadações, por municípios;
- VII – organizar mapas comparativos de arrecadação por mês;
- VIII – manter o rigoroso controle dos prazos estabelecidos nos convênios e contratos assinados pelo FUNREPOM;
- IX – proceder outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 20** – O Conselho Deliberativo do FUNREPOM, reunir-se-á, pelo menos, 02 (duas) vezes por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, ouvido o Presidente.

**Art. 21** – O Conselho Deliberativo do FUNREPOM, organizará e aprovará seu regimento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único – Até que seja aprovado o Regimento Interno de que trata o presente artigo, o Conselho Deliberativo reunir-se-á e deliberará, na forma estabelecida por seu Presidente.

**Art. 22** – As Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Fazenda articular-se-ão de forma a agilizar o procedimento de transferência da arrecadação e fiscalização dos tributos referidos neste Decreto para a Polícia Militar, de conformidade com o plano de aplicação.

**Art. 23** – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de junho de 1996.

VITOR BUAIZ  
Governador do Estado  
(D.O.E. 18.06.1996)